

Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março

Com as alterações introduzidas por: Decreto-Lei n.º 73/2011; Decreto-Lei n.º 102-D/2020.

Índice

– Diploma

- Capítulo I *Disposições gerais*
 - Artigo 1.º *Objecto*
 - Artigo 2.º *Princípios de gestão*
 - Artigo 3.º *Responsabilidade da gestão de RCD*
 - Artigo 4.º *Plano específico de gestão de RCD*
 - Capítulo II *Operações de RCD*
 - Secção I *Normas técnicas*
 - Artigo 5.º *Metodologias e práticas a adoptar nas fases de projecto e de execução da obra*
 - Artigo 6.º *Reutilização de solos e rochas*
 - Artigo 7.º *Utilização de RCD em obra*
 - Artigo 8.º *Triagem e fragmentação de RCD*
 - Artigo 9.º *Deposição de RCD em aterro*
 - Artigo 10.º *Plano de prevenção e gestão de RCD*
 - Artigo 11.º *Gestão de RCD em obras particulares*
 - Artigo 12.º *Transporte*
 - Secção II *Licenciamento*
 - Artigo 13.º *Licenciamento de operações de gestão de RCD*
 - Artigo 14.º *Fluxos específicos*
 - Capítulo III *Informação*
 - Artigo 15.º *Dever de informação*
 - Artigo 16.º *Certificado de recepção*
 - Capítulo IV *Fiscalização e contra-ordenações*
 - Artigo 17.º *Fiscalização*
 - Artigo 18.º *Classificação das contra-ordenações*
 - Artigo 19.º *Sanções acessórias e apreensão cautelar*
 - Artigo 20.º *Instrução dos processos e aplicação das coimas*
 - Capítulo V *Disposições complementares, finais e transitórias*
 - Artigo 21.º *Taxa de gestão de resíduos*
 - Artigo 22.º *Regime subsidiário*
 - Artigo 23.º *Regime transitório*
 - Artigo 24.º *Regiões Autónomas*
 - Artigo 25.º *Entrada em vigor*
-
- Anexo I *(a que se refere o n.º 3 do artigo 8.º)*
 - Anexo II *[a que se refere a alínea f) do artigo 11.º]*
 - Anexo III *(a que se refere o artigo 16.º)*

Diploma

Aprova o regime da gestão de resíduos de construção e demolição

Decreto-Lei n.º 46/2008

de 12 de Março

O sector da construção civil é responsável por uma parte muito significativa dos resíduos gerados em Portugal, situação comum à generalidade dos demais Estados membros da União Europeia em que se estima uma produção anual global de 100 milhões de toneladas de resíduos de construção e demolição (RCD).

Para além das quantidades muito significativas que lhe estão associadas, o fluxo de resíduos apresenta outras particularidades que dificultam a sua gestão, de entre as quais avulta a sua constituição heterogénea com fracções de dimensões variadas e diferentes níveis de perigosidade.

Também a actividade da construção civil apresenta, em si própria, algumas especificidades, tal como o carácter geograficamente disperso e temporário das obras, que dificultam o controlo e a fiscalização do desempenho ambiental das empresas do sector.

A gestão de RCD tem sido regulada pelo regime geral da gestão dos resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, bem como pela legislação específica referente aos fluxos especiais frequentemente contidos nos RCD, como sejam os resíduos de embalagens, os resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos, os polibifenilos policlorados (PCB), os óleos usados e os pneus usados. Contudo, não raras vezes têm surgido dificuldades ao nível da aplicação das disposições do regime geral a este fluxo de resíduos atendendo às questões muito específicas que lhe estão associadas.

Têm-se verificado igualmente alguns constrangimentos quanto às soluções técnicas de valorização de RCD, incluindo ao nível da triagem, e aos locais apropriados e disponíveis para a instalação de unidades de deposição final destes resíduos, que se pretende que venham, no futuro, a ser limitadas aos resíduos não passíveis de valorização.

Da conjugação dos factores enunciados resultam situações ambientalmente indesejáveis, como a deposição não controlada de RCD, não compagináveis com os objectivos nacionais em matéria de desempenho ambiental, elevados por via dos compromissos internacionais e comunitários assumidos pelo Estado português.

É pois evidente a premência da criação de condições legais para a correcta gestão dos RCD que privilegiem a prevenção da produção e da perigosidade, o recurso à triagem na origem, à reciclagem e a outras formas de valorização.

Neste enquadramento, é incontornável a necessidade de criar um regime jurídico próprio, que estabeleça as normas técnicas relativas às operações de gestão de resíduos de RCD, em concretização do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, garantindo a aplicação ao fluxo de RCD das políticas de redução, reutilização e reciclagem de resíduos preconizadas no Programa do XVII Governo Constitucional.

Tendo em conta a importância da adopção de uma abordagem que garanta a sustentabilidade ambiental da actividade da construção numa lógica de ciclo de vida, são definidas metodologias e práticas a adoptar nas fases de projecto e execução da obra que privilegiem a aplicação dos princípios da prevenção e da redução e da hierarquia das operações de gestão de resíduos. Assume particular importância, na perspectiva da promoção do mercado de reciclados de RCD, o estabelecimento de critérios de qualidade que induzam a confiança dos potenciais consumidores permitindo-lhes ultrapassar barreiras psicológicas, técnicas e de informação à incorporação de resíduos reciclados em novos produtos. Neste contexto, o presente decreto-lei prevê a aprovação de especificações técnicas relativas à utilização de RCD em diferentes tipos de materiais de construção.

Também a possibilidade de reutilização de solos e rochas não contendo substâncias perigosas, derivados da actividade da construção, noutras obras, para além da de origem, bem como na recuperação ambiental e paisagística de pedreiras, na cobertura de aterros destinados a resíduos ou ainda em local licenciado pelas câmaras municipais, se configura como uma importante via para potenciar a prevenção e simultaneamente preservar os recursos naturais utilizados para fins idênticos.

Todavia, quer a reutilização de materiais quer o encaminhamento de RCD para reciclagem ou outras formas de valorização obrigam necessariamente à criação de condições em obra no sentido da adequada triagem de materiais e de resíduos, por fluxos e fileiras. Neste sentido, prevê-se a obrigatoriedade de aplicação em obra de uma metodologia de triagem ou, em alternativa, o encaminhamento para operador de gestão licenciado para realizar essa operação sendo ainda definidos requisitos técnicos para as instalações de triagem e fragmentação.

Condicionando a deposição de RCD em aterro a uma triagem prévia, o presente decreto-lei pretende contribuir para um incremento da reciclagem ou de outras formas de valorização de RCD e, concomitantemente, para a minimização dos

quantitativos depositados em aterro.

Destaca-se ainda a introdução, no presente decreto-lei, de uma taxa de gestão de resíduos específica para inertes de RCD, de valor inferior ao previsto no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, para os restantes inertes. Procura-se, desta forma, ajustar o referido instrumento tributário às especificidades do mercado potencial para reutilização dos inertes de RCD, fortemente condicionada pela concorrência dos agregados resultantes da actividade extractiva.

O presente decreto-lei estabelece uma cadeia de responsabilidade que vincula quer os donos de obra e os empreiteiros quer as câmaras municipais. São criados mecanismos inovadores ao nível do planeamento, da gestão e do registo de dados de RCD, que permitem, em articulação com os regimes jurídicos das obras públicas e das obras particulares, condicionar os actos administrativos associados ao início e conclusão das obras à prova de uma adequada gestão destes resíduos.

Com efeito, a obrigatoriedade do cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição resultante do presente diploma está também consagrada no Código dos Contratos Públicos e no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE).

Entende-se que o sector público deve assumir um papel de destaque na dinamização e no incentivo à adopção de práticas de gestão ambientalmente sustentáveis e na prossecução da estratégia governativa de promoção de compras públicas ecológicas.

É neste sentido que o Código dos Contratos Públicos exige, para as obras públicas, a elaboração de um plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, cujo cumprimento, demonstrado através da vistoria, é condição da recepção da obra.

No que se refere às obras particulares, dispõe o RJUE que o cumprimento do regime legal da gestão de RCD constitui condição a observar na execução das obras de urbanização ou nas obras de edificação.

O presente decreto-lei não perde de vista a necessidade ponderosa de simplificar os procedimentos de licenciamento. Com efeito, nem sempre se traduzindo em mais valia ambiental, o procedimento de licenciamento tem constituído um forte obstáculo a uma gestão de RCD consentânea com o princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos consagrado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

Assim, dispensa-se de licenciamento as operações de gestão realizadas na própria obra e a utilização de solos e rochas que não contenham substâncias perigosas resultantes da actividade de construção, na recuperação ambiental e paisagística de pedreiras ou na cobertura de aterros destinados a resíduos.

Foram ouvidas a Associação Nacional de Municípios Portugueses, e a título facultativo, a QUERCUS e a Federação Portuguesa da Indústria da Construção e das Obras Públicas (FEPICOP).

Foi promovida a audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Alterações

Revogado pelo/a Artigo 17.º do/a [Decreto-Lei n.º 102-D/2020 - Diário da República n.º 239/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-12-10](#), produz efeitos a partir de 2021-07-01

Capítulo I

Disposições gerais

REVOGADO

Alterações

Revogado pelo/a Artigo 17.º do/a [Decreto-Lei n.º 102-D/2020 - Diário da República n.º 239/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-12-10](#), produz efeitos a partir de 2021-07-01

Artigo 1.º

Objecto

REVOGADO

Alterações

Revogado pelo/a Artigo 17.º do/a Decreto-Lei n.º 102-D/2020 - Diário da República n.º 239/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-12-10, produz efeitos a partir de 2021-07-01

Alterado pelo/a Artigo 11.º do/a Decreto-Lei n.º 73/2011 - Diário da República n.º 116/2011, Série I de 2011-06-17, em vigor a partir de 2011-06-18

Artigo 2.º

Princípios de gestão

REVOGADO

Alterações

Revogado pelo/a Artigo 17.º do/a Decreto-Lei n.º 102-D/2020 - Diário da República n.º 239/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-12-10, produz efeitos a partir de 2021-07-01

Artigo 3.º

Responsabilidade da gestão de RCD

REVOGADO

Alterações

Revogado pelo/a Artigo 17.º do/a Decreto-Lei n.º 102-D/2020 - Diário da República n.º 239/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-12-10, produz efeitos a partir de 2021-07-01

Artigo 4.º

Plano específico de gestão de RCD

REVOGADO

Alterações

Revogado pelo/a Artigo 17.º do/a Decreto-Lei n.º 102-D/2020 - Diário da República n.º 239/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-12-10, produz efeitos a partir de 2021-07-01

Capítulo II

Operações de RCD

REVOGADO

Alterações

Revogado pelo/a Artigo 17.º do/a Decreto-Lei n.º 102-D/2020 - Diário da República n.º 239/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-12-10, produz efeitos a partir de 2021-07-01

Secção I

Normas técnicas

REVOGADO

Alterações

Revogado pelo/a Artigo 17.º do/a [Decreto-Lei n.º 102-D/2020 - Diário da República n.º 239/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-12-10](#), produz efeitos a partir de 2021-07-01

Artigo 5.º

Metodologias e práticas a adoptar nas fases de projecto e de execução da obra

REVOGADO

Alterações

Revogado pelo/a Artigo 17.º do/a [Decreto-Lei n.º 102-D/2020 - Diário da República n.º 239/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-12-10](#), produz efeitos a partir de 2021-07-01

Artigo 6.º

Reutilização de solos e rochas

REVOGADO

Alterações

Revogado pelo/a Artigo 17.º do/a [Decreto-Lei n.º 102-D/2020 - Diário da República n.º 239/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-12-10](#), produz efeitos a partir de 2021-07-01

Artigo 7.º

Utilização de RCD em obra

REVOGADO

Alterações

Revogado pelo/a Artigo 17.º do/a [Decreto-Lei n.º 102-D/2020 - Diário da República n.º 239/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-12-10](#), produz efeitos a partir de 2021-07-01

Artigo 8.º

Triagem e fragmentação de RCD

REVOGADO

Alterações

Revogado pelo/a Artigo 17.º do/a [Decreto-Lei n.º 102-D/2020 - Diário da República n.º 239/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-12-10](#), produz efeitos a partir de 2021-07-01

Artigo 9.º

Deposição de RCD em aterro

REVOGADO

Alterações

Revogado pelo/a Artigo 17.º do/a [Decreto-Lei n.º 102-D/2020 - Diário da República n.º 239/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-12-10](#), produz efeitos a partir de 2021-07-01

Artigo 10.º

Plano de prevenção e gestão de RCD

REVOGADO

Alterações

Revogado pelo/a Artigo 17.º do/a [Decreto-Lei n.º 102-D/2020 - Diário da República n.º 239/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-12-10](#), produz efeitos a partir de 2021-07-01

Artigo 11.º

Gestão de RCD em obras particulares

REVOGADO

Alterações

Revogado pelo/a Artigo 17.º do/a [Decreto-Lei n.º 102-D/2020 - Diário da República n.º 239/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-12-10](#), produz efeitos a partir de 2021-07-01

Artigo 12.º

Transporte

REVOGADO

Alterações

Revogado pelo/a Artigo 17.º do/a [Decreto-Lei n.º 102-D/2020 - Diário da República n.º 239/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-12-10](#), produz efeitos a partir de 2021-07-01

Secção II

Licenciamento

REVOGADO

Alterações

Revogado pelo/a Artigo 17.º do/a [Decreto-Lei n.º 102-D/2020 - Diário da República n.º 239/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-12-10](#), produz efeitos a partir de 2021-07-01

Artigo 13.º

Licenciamento de operações de gestão de RCD

REVOGADO

Alterações

Revogado pelo/a Artigo 17.º do/a [Decreto-Lei n.º 102-D/2020 - Diário da República n.º 239/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-12-10](#), produz efeitos a partir de 2021-07-01

Artigo 14.º

Fluxos específicos

REVOGADO

Alterações

Revogado pelo/a Artigo 17.º do/a Decreto-Lei n.º 102-D/2020 - Diário da República n.º 239/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-12-10, produz efeitos a partir de 2021-07-01

Capítulo III

Informação

REVOGADO

Alterações

Revogado pelo/a Artigo 17.º do/a Decreto-Lei n.º 102-D/2020 - Diário da República n.º 239/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-12-10, produz efeitos a partir de 2021-07-01

Artigo 15.º

Dever de informação

REVOGADO

Alterações

Revogado pelo/a Artigo 17.º do/a Decreto-Lei n.º 102-D/2020 - Diário da República n.º 239/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-12-10, produz efeitos a partir de 2021-07-01

Artigo 16.º

Certificado de recepção

REVOGADO

Alterações

Revogado pelo/a Artigo 17.º do/a Decreto-Lei n.º 102-D/2020 - Diário da República n.º 239/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-12-10, produz efeitos a partir de 2021-07-01

Capítulo IV

Fiscalização e contra-ordenações

REVOGADO

Alterações

Revogado pelo/a Artigo 17.º do/a Decreto-Lei n.º 102-D/2020 - Diário da República n.º 239/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-12-10, produz efeitos a partir de 2021-07-01

Artigo 17.º

Fiscalização

REVOGADO

Alterações

Revogado pelo/a Artigo 17.º do/a Decreto-Lei n.º 102-D/2020 - Diário da República n.º 239/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-12-10, produz efeitos a partir de 2021-07-01

Artigo 18.º

Classificação das contra-ordenações

REVOGADO

Alterações

Revogado pelo/a Artigo 17.º do/a [Decreto-Lei n.º 102-D/2020 - Diário da República n.º 239/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-12-10](#), produz efeitos a partir de 2021-07-01

Artigo 19.º

Sanções acessórias e apreensão cautelar

REVOGADO

Alterações

Revogado pelo/a Artigo 17.º do/a [Decreto-Lei n.º 102-D/2020 - Diário da República n.º 239/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-12-10](#), produz efeitos a partir de 2021-07-01

Artigo 20.º

Instrução dos processos e aplicação das coimas

REVOGADO

Alterações

Revogado pelo/a Artigo 17.º do/a [Decreto-Lei n.º 102-D/2020 - Diário da República n.º 239/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-12-10](#), produz efeitos a partir de 2021-07-01

Capítulo V

Disposições complementares, finais e transitórias

REVOGADO

Alterações

Revogado pelo/a Artigo 17.º do/a [Decreto-Lei n.º 102-D/2020 - Diário da República n.º 239/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-12-10](#), produz efeitos a partir de 2021-07-01

Artigo 21.º

Taxa de gestão de resíduos

REVOGADO

Alterações

Revogado pelo/a Artigo 17.º do/a [Decreto-Lei n.º 102-D/2020 - Diário da República n.º 239/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-12-10](#), produz efeitos a partir de 2021-07-01

Artigo 22.º

Regime subsidiário

REVOGADO

Alterações

Revogado pelo/a Artigo 17.º do/a [Decreto-Lei n.º 102-D/2020](#) - Diário da República n.º 239/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-12-10, produz efeitos a partir de 2021-07-01

Artigo 23.º

Regime transitório

REVOGADO

Alterações

Revogado pelo/a Artigo 17.º do/a [Decreto-Lei n.º 102-D/2020](#) - Diário da República n.º 239/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-12-10, produz efeitos a partir de 2021-07-01

Artigo 24.º

Regiões Autónomas

REVOGADO

Alterações

Revogado pelo/a Artigo 17.º do/a [Decreto-Lei n.º 102-D/2020](#) - Diário da República n.º 239/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-12-10, produz efeitos a partir de 2021-07-01

Artigo 25.º

Entrada em vigor

REVOGADO

Alterações

Revogado pelo/a Artigo 17.º do/a [Decreto-Lei n.º 102-D/2020](#) - Diário da República n.º 239/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-12-10, produz efeitos a partir de 2021-07-01

Assinatura

REVOGADO

Alterações

Revogado pelo/a Artigo 17.º do/a [Decreto-Lei n.º 102-D/2020](#) - Diário da República n.º 239/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-12-10, produz efeitos a partir de 2021-07-01

Anexo I

(a que se refere o n.º 3 do artigo 8.º)

REVOGADO

Alterações

Revogado pelo/a Artigo 17.º do/a [Decreto-Lei n.º 102-D/2020 - Diário da República n.º 239/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-12-10](#), produz efeitos a partir de 2021-07-01

Alterado pelo/a Artigo 11.º do/a [Decreto-Lei n.º 73/2011 - Diário da República n.º 116/2011, Série I de 2011-06-17](#), em vigor a partir de 2011-06-18

Anexo II

[a que se refere a alínea f) do artigo 11.º]

REVOGADO

Alterações

Revogado pelo/a Artigo 17.º do/a [Decreto-Lei n.º 102-D/2020 - Diário da República n.º 239/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-12-10](#), produz efeitos a partir de 2021-07-01

Anexo III

(a que se refere o artigo 16.º)

REVOGADO

Alterações

Revogado pelo/a Artigo 17.º do/a [Decreto-Lei n.º 102-D/2020 - Diário da República n.º 239/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-12-10](#), produz efeitos a partir de 2021-07-01